



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO
VEREADOR ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA.

REQUERIMENTO Nº 037/2021.

REQUER AO PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DESTA CASA, VEREADOR IVANALDO BRAZ, QUE APRESENTE PROJETO DE LEI QUE VERSE SOBRE A ALTERAÇÃO DE ESCOLARIDADE EXIGIDA PARA A INVESTIDURA NO CARGO DE AGENTE DE POLÍCIA LEGISLATIVA PARA GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR LEGISLATIVO, DE NÍVEL SUPERIOR COMPLETO, CONSOANTE MODELO QUE SEGUE EM ANEXO.

AUTOR: ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA.

Senhor Presidente,

Venho, com base nos artigos 202 e 206, VI, do Regimento Interno desta Casa, **REQUERER**, após cumprido o devido rito regimental desta respeitável Casa de Leis, que a Mesa Diretora expeça Projeto de Lei ao Poder Executivo Municipal para alterar os Anexos I e IV da Lei Municipal nº 4.629/2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Parauapebas, a fim de alterar a escolaridade exigida para investidura no cargo de Agente de Polícia Legislativa, atualmente no Grupo Ocupacional Administrativo Legislativo, de nível médio completo, para Grupo Ocupacional Superior Legislativo, de nível superior completo, por ser



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO
VEREADOR ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA.

essa uma medida de direito e de justiça que objetiva a melhor qualificação e valorização dos Agentes de Polícia Legislativa.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e demais Vereadores, salientamos que, atualmente, a Administração Pública vem priorizando, incentivando e valorizando cada vez mais a qualificação técnica dos agentes públicos, com a finalidade de levar à coletividade um serviço justo, correto, adequado e bem prestado.

Nesse compasso, trago à tona a classe dos Agentes de Polícia Legislativa, servidores que exercem o trabalho de policialmente e inteligência interna da Câmara Municipal, por meio de atividades de prevenção e combate a ilícitos nas dependências desta Casa, garantindo a proteção, a ordem e a segurança daqueles que aqui se reúnem, bem como realizando a revista pessoal e busca e apreensões nas dependências deste recinto, investigando objetos compatíveis com sua competência.

Logo, observa-se que as funções exercidas pelos referidos servidores são análogas às de agentes policiais que em nível estadual e federal exigem formação de nível superior. A título de exemplo, cita-se que o Senado Federal, por meio de Resolução Interna, alterou seu regimento para estabelecer como requisito de escolaridade mínimo para ingresso no cargo de Policial Legislativo daquela Casa o diploma de curso de graduação, sob a justificativa de que “[...] esta exigência, de fato, melhor se coaduna à complexidade das atividades exercidas por esses servidores.”¹

¹ Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=7997411&disposition=inline>. Acesso em 01 nov. 2021.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO
VEREADOR ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA.

Além disso, **pontuamos desde já que o Supremo Tribunal Federal (STF) já possui jurisprudência dispondo que a reestruturação de carreiras, mediante a alteração dos requisitos de ingresso, é algo perfeitamente compatível com a Constituição, vide ADI n.º 4.303/2014, de relatoria da Ministra Carmen Lúcia.**

Ante o exposto, diante da grandeza do tema aqui tratado, coloco em votação do plenário o presente REQUERIMENTO, esperando que a liturgia seja devidamente cumprida e, caso aprovado, que seja enviado o expediente ao Prefeito Municipal para que possamos garantir à classe dos Agentes de Polícia Legislativa a devida justiça e valorização.

Câmara Municipal de Parauapebas (PA), 01 de novembro de 2021.

ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA

Vereador/Pros



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO
VEREADOR ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA.

Anexo I

PROJETO DE LEI Nº _____/2021

ALTERA OS ANEXOS 1 E IV DA LEI MUNICIPAL Nº 4.629, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterada a escolaridade exigida para investidura no cargo de Agente de Polícia Legislativa, Grupo Ocupacional Administrativo Legislativo, de nível médio completo, para Grupo Ocupacional Superior Legislativo, de nível superior completo, constante do Anexo 1 da Lei Municipal nº 4.629, de 23 de dezembro de 2015, na forma do anexo 1 desta Lei.

Parágrafo único. A escolaridade mínima exigida para o ingresso no cargo de Agente de Polícia Legislativa deste artigo é de nível superior, de qualquer área de formação, com diploma ou certificado registrado e reconhecido no



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO
VEREADOR ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA.

Ministério da Educação (MEC), e no caso de profissão regulamentada, com registro no respectivo órgão de fiscalização profissional.

Art. 2º Ficam alteradas a descrição sintética e as atribuições concernentes ao cargo de Agente de Polícia Legislativa previstas no Anexo IV da Lei Municipal nº 4.629, de 23 de dezembro de 2015, na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 3º Os atuais ocupantes do cargo de Agente de Polícia Legislativa que não possuem a escolaridade exigida nesta Lei, permanecem com todas as vantagens e garantias financeiras já asseguradas ao cargo e passarão a fazer jus ao novo padrão de vencimento somente após a comprovação do cumprimento dos requisitos de investidura previstos no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º Para fins de progressão funcional fica garantido o tempo de serviço efetivamente prestado pelo servidor ocupante do cargo.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1 de janeiro de 2022.